



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 56 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de maio de 2025.

Ementa: “Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário ou não tributário no Município de Dois Córregos.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 56 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo regulamentar no âmbito municipal a dação em pagamento de bens imóveis para quitação de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Trata-se de medida que visa criar uma alternativa legal e formal para a extinção de débitos perante a Fazenda Pública, especialmente em casos em que o devedor não dispõe de recursos financeiros imediatos, mas possui bens imóveis que possam ser aceitos pelo município.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III¹ do Regimento Interno

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

¹ “Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O projeto apresenta medidas alternativas viáveis de regularização de dívidas, além de possibilitar que seja evitado ações judiciais longas, que nem sempre resultam em retorno financeiro aos cofres municipais.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 04 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator